



CONTRATO n. 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRIBUIÇÕES DE REGISTRADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS (6ª REGIÃO) – CONRERP6 E CRSA ASSESSORIA, CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO FINANCEIRA LTDA.

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas (6ª Região) – Conrerp6, Entidade Autárquica Fiscalizadora do Exercício Profissional, criada pela Lei n.º5.377, de 11 de dezembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n.º63.283, de 26 de setembro de 1968, com sede no Distrito Federal (DF), no SDS Bloco D n.º60, Sala 214, Edifício Eldorado, Asa Sul, CEP 70.392-901, telefone (61) 3223-7373, por seu representante legal o Senhor Antonio Carlos Belarmino Lago, brasileiro, casado, relações públicas, inscrito no CONRERP 6ª sob o n.º180 e no CPF/MF sob o n.º151.010.701-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CRSA ASSESSORIA, CONSULTORIA E RECUPERAÇÃO FINANCEIRA LTDA situada na Rua Br. de Itapetininga, 50, sala 522, Bairro República, Cidade São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.642.488/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Maurício Pereira Colonna Romano, cédula de identidade nº 37.828.434-4, domiciliada na sede da empresa, resolvem celebrar o presente CONTRATO

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – 6ª Região SDS, Bloco D, N° 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901. Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri



DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de DE REGULARIZAÇÃO FINANCEIRA DE CONTRIBUIÇÕES DE REGISTRADOS, com fundamento no processo administrativo nº 00676171000135 - 1 - 000001/2023, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contínuos de regularização financeira de contribuições do quadro de registrados, incluindo a regularização de contribuições, realização de levantamentos estatísticos sobre os profissionais registrados inadimplentes e o auxílio ao Conrerp6 na realização de campanhas de inscrição, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de fornecimento e prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.



PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por mútuo acordo, observando-se o limite previsto no art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c. Exercer a fiscalização do contrato;
- d. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no contrato.
- e. Enviar à **CONTRATADA**, até duas semanas após a celebração deste contrato, planilha única com nome, número de registro no Conrerp6, CPF, estado no qual há o registro, número de telefone, e-mail, endereço e os valores em aberto devidamente discriminados, conforme o modelo anexo Planilha de Inadimplentes;

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A, Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901 Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

 /nsirasuauri  /nsirasuauri  /nsirasuauri  /nsirasuauri





- f. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Planilha de Inadimplentes mensalmente, incluindo os novos inadimplentes e excluindo os adimplentes (que finalizaram o pagamento de acordos ou fizeram a quitação integral dos valores);
- g. Disponibilizar à **CONTRATADA** o seguinte endereço eletrônico **acordos@conrerp6.org.br**, para fins de consecução do objeto deste contrato;
- h. Não celebrar acordos com os profissionais inadimplentes ou não alterar as suas condições, sob pena de responsabilização do agente infrator;
- i. Conceder plena autonomia ao contratado em sua atividade, se abstendo de interferir em sua forma de atuação, salvo disposições expressas em contrário previstas neste contrato;
- j. Entregar as planilhas Lista de Inadimplentes e Lista de Pagamentos Recebidos até o último dia útil de cada mês;
- k. Responder aos e-mails da **CONTRATADA** em até 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, pelo menos indicando a providência que está sendo tomada e o agente responsável;
- l. Incluir o e-mail **acordos@conrerp6.org.br** em todas as comunicações com os registrados referentes à sua regularização financeira, incluindo, mas não se





limitando, ao envio de boletos, de chave PIX, de lembrete de pagamento e mutirão de renegociação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Tratar com urbanidade e respeito os registrados do Conrerp6 e respeitar as melhores técnicas de relações públicas para as tratativas com os mesmos e com a **CONTRATADA**, levando em consideração as normas técnicas e sugestões formais que forem indicadas pelo Conrerp6 e seus prepostos;
- b. Arcar inicialmente com todas as despesas de até R\$200,00 (duzentos reais) referentes à localização de dados dos registrados necessários à prestação do serviço que não forem fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como aqueles referentes a eventual envio postal de notificações. Os valores gastos deverão ser reembolsados em até 3 (três) dias úteis do envio de comprovante de despesa.
- c. Despesas superiores a R\$200,00 (duzentos reais) deverão ser aprovadas antecipadamente, por escrito, pela **CONTRATADA**, podendo o pagamento ser feito diretamente pela **CONTRATADA** ao fornecedor;



- d. Fornecer à **CONTRATADA** um e-mail para que envie as suas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de seu recebimento;
- e. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência e da legislação vigente;
- f. — Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- g. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;
- i. Responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência e da legislação aplicável;
- j. Reparar ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;



- k. Elaborar relatório bimestral sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- l. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação para contratar com o Poder Público;
- m. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento sempre que solicitado;
- n. Nos acordos, estipular como data de vencimento dia 5, 15 e 20, não podendo firmar acordos em outras datas.
- o. Enviar quinzenalmente tabela atualizada com os acordos realizados;
- p. Quando estritamente necessário à execução do contrato, arcar com os custos referentes à deslocamentos de até 30 (trinta) quilômetros da sede da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reembolsar as despesas correlatas (alimentação, hospedagem, gasolina, passagens) em até 3 (três) dias úteis do envio do comprovante de gasto;
- q. Quando estritamente necessário à execução do contrato, enviar à **CONTRATADA** a estimativa de custos referentes a deslocamentos superiores a 30 (trinta) quilômetros da sede da **CONTRATANTE** e seus custos correlatos

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





(alimentação, hospedagem, etc.), para análise e aprovação. Caso não seja aprovado, o **CONTRATANTE** não poderá realizar aquela atividade.

r. Tratar todos com urbanidade e manter controle interno das tratativas com registrados inadimplentes;

s. Adotar as medidas necessárias para a preservação dos dados sensíveis que vier a ter acesso na execução do presente contrato;

t. Todas as comunicações entre a CONTRTANTE E A CONTRATADA deverão ser feitas de forma escrita, por meio de e-mail ou whats app, para que todas as tratativas sejam documentadas.

u.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão pela dotação específica para a qual for destinada os recursos recuperados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não possui valor estimado, visto que dependerá da performance da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE**, que será designado por portaria própria. Referida portaria deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias úteis da sua emissão. O procedimento de execução do contrato respeitará as seguintes regras:

a. A **CONTRATADA** entrará em contato pelas mais diversas formas com os registrados inadimplentes, respeitando as melhores práticas de mercado e prezado sempre pela busca de maior rentabilidade e melhor manutenção do relacionamento público. A utilização de meios de cobrança mais incisivos deverá ser feita apenas após cobrança amigável;



- b. A **CONTRATADA** deverá enviar periodicamente à **CONTRATANTE** a lista de acordos celebrados;
- c. Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da lista de acordos celebrados, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao registrado, copiando o e-mail acordos@conrerp6.org.br, o e-mail com as informações para o pagamento das parcelas do acordo;
- d. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, em conjunto, deverão redigir o modelo de e-mail a ser enviado aos registrados com os procedimentos para o pagamento conforme a modalidade escolhida (Boleto, PIX, e outros); e
- e. A **CONTRATADA** deverá enviar lembrete aos registrados inadimplentes no dia antecedente a data de vencimento do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas necessárias, respeitando as seguintes regras e procedimentos:

- a. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, no 2º dia útil de cada mês, a Planilha Pagamentos de Pagamentos Recebidos devidamente preenchidas com os valores recebidos no mês recém-encerrado;

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, N° 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri



- b. A **CONTRATADA** poderá concordar ou impugnar a planilha enviada em até 3 dias úteis do recebimento da "**Planilha Pagamentos**" de pagamentos recebidos;
- c. Recebida a impugnação, a **CONTRATANTE** deverá respondê-la fundamentadamente e acompanhada de devida comprovação documental em até 2 dias úteis do envio da impugnação pela **CONTRATADA**;
- d. O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** deverá ser efetivado até o 10º dia útil de cada mês, ao menos em relação aos valores incontroversos;
- e. Na hipótese de a **CONTRATANTE** não encaminhar a Planilha Pagamentos de Pagamentos Recebidos no prazo previsto ou não responder a impugnação dentro do prazo acima estipulado, considerar-se-á incontroverso que os acordos foram adimplidos conforme previsto no mês antecedente para fins de pagamento à **CONTRATADA**;
- f. Na hipótese de a **CONTRATANTE** realizar a renegociação de algum acordo sem a participação da **CONTRATADA**, considerar-se-á que o cronograma de pagamento original daquele acordo está sendo cumprido para fins de pagamento, salvo se a **CONTRATADA** anuir com a nova regra de pagamento.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuaurt /insirasuaurt /insirasuaurt /insirasuaurt



PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara aceitar todas as condições de controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, respeitando o sigilo comercial e de propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conresp6@conresp6.org.br | www.conresp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata



expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

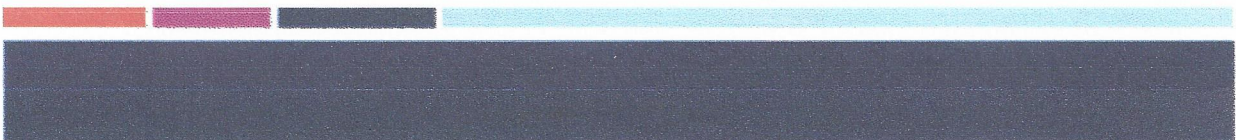
PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conrrerp6, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de 21% (vinte e um por cento) do valor efetivamente recuperado, com os pagamentos sendo efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrrerp6@conrrerp6.org.br | www.conrrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





Em cada contrato de confissão de dívida firmado, poderá a **CONTRATADA** acrescer sobre os valores acordados o índice de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios. O valor resultante poderá ser parcelado, conjuntamente com as demais parcelas do acordo, perfazendo o total de 20% (vinte por cento), ou seja, 10% dos honorários e 10% de remuneração pela recuperação dos créditos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao e-mail conrerp6@conrerp6.org.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento), a incidir sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, ou seja pro rata tempore.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901. Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral de ambas as partes, desde que efetuado por escrito com trinta dias de antecedência ou pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri



cláusulas e condições, nos termos da Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie se não os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

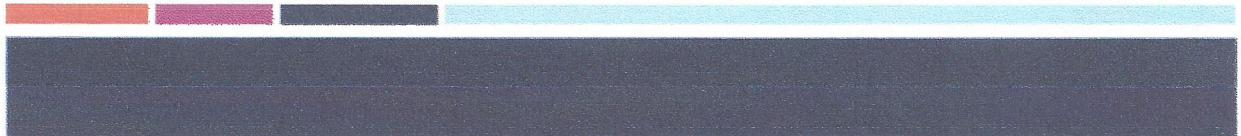
PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do resumo no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do *Conrerp6*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O **CONTRATADO** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





a) Impedimento de licitar e contratar com o Conrep6, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multas previstas em edital e no contrato.

c) Poderá ainda a **CONTRATANTE** dar ciência aos demais Conselhos Regionais subordinados ao Conferp, para que o impedimento de licitar se estenda a todo o Sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

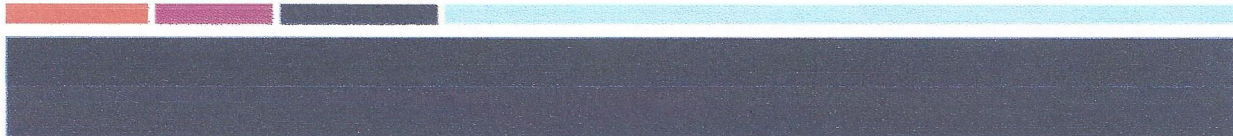
I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do contrato;

II – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

III – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri



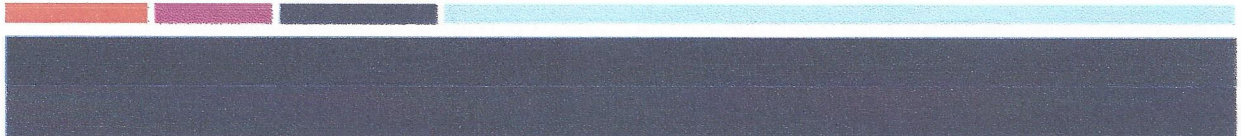


IV – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conrerp6;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Conrerp6, podendo ser estendida a todo o Sistema Conferp.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.





PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) Corresponderão ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conrerp6 prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigíveis para a habilitação em uma licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do Conrerp6 e adotadas as providências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, N° 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br

/insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri /insirasuauri





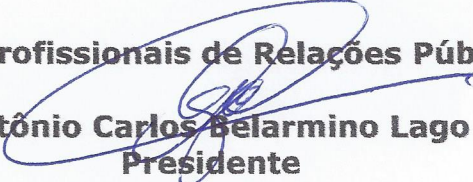
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da subseção judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 11 de maio de 2023


Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp6


Antônio Carlos Belarmino Lago
Presidente

MAURICIO PEREIRA Assinado de forma digital por
COLONNA MAURICIO PEREIRA COLONNA
ROMANO ROMANO
Dados: 2023.05.11 14:38:18
-03'00"

CONTRATADA

Testemunha 

Testemunha 



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 6ª Região SDS, Bloco D, Nº 60, Edifício Eldorado, Entrada A,
Sala 214 Asa Sul, CEP: 70392-901, Brasília - DF (61) 3223-7373 | (61) 98625-5116
conrerp6@conrerp6.org.br | www.conrerp6.org.br



